

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-963**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 44/95

INTERESSADO: Fernando Gaeta

ASSUNTO: Recurso contra Avaliação Final (Del. CEE nº 03/91)

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº: 221/95 - CLN - Aprovado em 05-84-95

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1. Em 16-01-95 Noreln Gaeta, genitora de Fernando Gaeta, aluno que cursou a 7ª série do ensino de 1º grau no Colégio dos Santos Anjos, Capital, em 1994, recorreu a este Conselho, uma vez que não concordava com a retenção de seu filho na referida série e solicitou revisão de provas e avaliação de seu desempenho global.

1.2 Em 09-12-94 já havia recorrido à 14ª Delegacia de Ensino, que indicou Comissão de Supervisores de Ensino para análise do caso, cujo Parecer conclusivo data de 10-01-95, com ratificação da decisão da Escola pelo Delegado de Ensino, em 11-01-95 e ciência da mãe do menor, em 12-01-95.

1.3 O Parecer da Comissão de Supervisores contém análise da vida escolar de Fernando Gaeta, concluindo que a aprendizagem foi bem cuidada pelo grupo de professores que demonstrou conhecer as peculiaridades pessoais dos alunos, suas possibilidades, potencialidades, desempenho global e o cumprimento das normas legais e regimentais pela Escola, manifestando-se

PROCESSO CEE Nº 44/95

PARECER CEE Nº 221/95

pela ratificação da decisão da mesma que reteve o aluno na 7ª série do ensino de 1º grau, em 1994.

## 2. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso interposto em favor do aluno Fernando Gaeta contra decisão da 14ª Delegacia de Ensino da Capital que o manteve retido na 7ª série do ensino de 1º grau no Colégio dos Santos Anjos, Capital, por ausência de manifesta ilegalidade, no ano de 1994.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1995.

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão**  
**Relator**

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão e João Gualberto de Carvalho Meneses.

**a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá**  
**Presidente da CLN**

PROCESSO CEE Nº 44/95

PARECER CEE Nº 221/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de abril de 1995.

**a) Cons. Nacim Walter Chieco**  
**Presidente**